



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação Profissional e Educação Corporativa

ATENÇÃO: O conteúdo dos itens deve ser preenchido com base nos modelos atualizados de Termo de Referência definidos pela PGFN, que podem ser obtidos no site <https://www.gov.br/pefn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-pdrao>

PROJETO BÁSICO
(SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10199.102598/2022-78

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13, ambos estabelecidos na Lei 8.666/93, atendendo ainda as determinações do art. 26 da referida lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida (horas/aula por evento)	Quantidade	Valor
1	TOP 10 Empresarial	12	500	R\$ 500.000,00
2	VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança	8	780	R\$ 624.000,00
3	Palestra: Desafios do trabalho Híbrido - Criatividade, Produtividade e Transformação Digital	1h30	300	R\$ 17.600,00
4	Palestra: Cultura e Competências para Desenvolver o Intraempreendedorismo	1h30	300	R\$ 17.600,00
5	Construindo resultados – do comum ao extraordinário	1h30	300	R\$ 20.000,00
-	TOTAL	-	2.180	R\$ 1.179.200,00

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 8 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º da Lei n. 8.666/93.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços será de, aproximadamente, 7 (sete) meses, com início em 13 de junho de 2022, na forma que segue:
- 1.4.1. TOP 10 Empresarial - 13/06 e 14/06/2022
- 1.4.2. VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança - 26/08/2022
- 1.4.3. Palestras:
- 1.4.3.1. Desafios do trabalho híbrido – criatividade, produtividade e transformação digital - a Definir.
- 1.4.3.2. Palestra: Cultura e Competências para Desenvolver o Intraempreendedorismo - a Definir.
- 1.4.3.3. Construindo resultados – do comum ao extraordinário - a Definir.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A promoção de ações de desenvolvimento está prevista no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.2. Salienta-se que a busca da excelência por meio da capacitação dos servidores constitui um dos pilares da Política de Desenvolvimento e Capacitação da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia, conforme preceitos da Portaria SGC nº 345, de 19 de maio de 2019, a qual, alinhada ao já citado Decreto nº 9.991/2019, tem como uma de suas diretrizes a capacitação dos seus servidores, bem como oferta sistemática e contínua de capacitação, uma vez que, a participação de servidores em ações educacionais é um dos requisitos para a ocupação dos cargos gerenciais. Destaca-se que o planejamento das ações de capacitação deve considerar ainda a necessidade de manutenção de padrões de desempenho no âmbito da Administração Pública.
- 2.3. A Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial, conforme estabelecido no art. 20 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.4. Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e gestores deste Ministério.
- 2.5. É importante destacar que não há previsão dos eventos em questão junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e demais Escolas de Governo, SEI nº 24410878.
- 2.6. Registre-se que os eventos objetos da presente contratação encontram-se devidamente previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP-2021, SEI nº 24140904.
- 2.7. O evento TOP 10 EMPRESARIAL tem como objetivo:
- 2.7.1. Contribuir para o desenvolvimento das organizações através de conteúdos extremamente relevantes;
- 2.7.2. Promover novas formas de gestão para organizações públicas e privadas, através das perspectivas dos maiores especialistas do mercado;
- 2.7.3. Apresentar de forma direta e objetiva uma visão de retomada das nossas organizações, e aumentar o engajamento e a esperança da reconstrução do novo normal, o mundo pós pandemia
- 2.8. O VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança tem como proposta "que as formas mais abrangentes de conhecimento sejam abordadas em um só lugar, mostrando ao público a capacidade de que diferentes tópicos e pontos de vista tem de enriquecer a mente de um líder".
- 2.9. Em relação às palestras, o objetivo das suas contratações vem ao encontro dos preceitos e diretrizes da Portaria SGC nº 345, acima citada, na capacitação dos servidores e consequente busca de excelência do Ministério da Economia, as quais serão oferecidas para os servidores e gestores em datas importantes dentro do cronograma do Ministério da economia, como a Semana do Servidor e na Semana de Gestão.
- 2.10. O conteúdo detalhado dos eventos consta na Proposta Comercial, SEI nº 24124646.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

- 2.11. No caso em tela, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares. Isto é, a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto. A singularidade não está no número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Ela deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.
- 2.12. Observa-se que os eventos propostos serão realizados com palestrantes de alto nível de especialização nas temáticas propostas, elevando a contratação a um serviço de natureza singular, o que exige a seleção de executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.
- 2.13. Vale repisar que a singularidade da contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal foi fartamente discutida na Decisão da Corte de Contas nº 439/1998- Plenário, na qual destacamos os seguintes trechos:

(...) É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentadamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - **que são o que afinal importa obter** -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível **do autor dos serviços de natureza singular**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas), sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, **ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.**" ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, pgs. 176/179)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do

instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pag. 110)

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pag. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

[...]

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçada nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifos nossos)

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

2.14. Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDF), faz-se importante a contratação dos eventos destacados no Item 1.1, ofertados pela Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli, para prestação de serviço de treinamento e capacitação por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda segundo o referido diploma legal, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles transcritos como se segue:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...] (grifamos)

2.15. Verifica-se a partir da pesquisa realizada por esta Diretoria de Gestão de Pessoas que a ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS (N Produções) é uma empresa que nasceu com a missão de criar e realizar eventos de educação corporativa e desenvolvimento empresarial. Trata-se de instituição fundada em 2004, tendo iniciado cursos e palestras planejados e executados com originalidade, excelência e, principalmente, buscando por resultados positivos aos seus participantes. Ao longo dos anos ganhou notoriedade nacional e se tornou referência positiva por sua seriedade e comprometimento, além de parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacitação profissional.

2.16. O objetivo principal da N Produções é colaborar para que as empresas atinjam seus resultados através do conhecimento. Conta com seletos time de professores com notório saber, em áreas como Liderança & Gestão, Estratégia & Inovação, Competência & Comportamento, Leis & Práticas. Alguns dos nomes constantes no seu quadro de professores são Pedro Mandelli, Lívia Mandelli, Sulivan França, Eduardo Tevah, Rossandro Klinje, Alexandre Prates, Rivadávia Drummond, entre outros.

2.17. É uma empresa consolidada no mercado brasileiro de desenvolvimento com um time de celebridades do meio corporativo, gerando as melhores oportunidades de aprendizado às lideranças, gestores e servidores. Já formou mais de 6.500 executivos em mais de 130 cursos.

2.18. Para as ações de desenvolvimento que pretende-se contratar e realizar e tendo em vista o tipo de resultado que este Ministério almeja essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência.

2.19. Por esses motivos se enquadra como a melhor opção para os eventos que este Ministério pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores e gestores.

2.20. Em referência à notória especialização, torna-se de bom alvitre enfatizar que esta característica não é, exclusivamente, da empresa que se pretende contratar. É principalmente do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93 exige, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

2.21. Ao analisarmos o Corpo Docente que irá ministrar as atividades dos eventos em comento, verifica-se que os profissionais têm vasta experiência prática e são especialistas nas respectivas temáticas.

2.22. O corpo docente é constituído por profissionais com vasta experiência em suas áreas de atuação, sendo os(as) Palestrantes:

2.22.1. "TOP 10 EMPRESARIAL"

JAIME RIBEIRO

CEO e cofundador da Educa 21, liderou áreas de vendas, inovação e estratégia de multinacionais como Ambev, Danone e Pearson Education. Jaime Ribeiro, formado em Engenharia Química, com pós-graduação em Gestão de Negócios e em Marketing, é também autor dos livros "Empatia: Por que as Pessoas Empáticas Serão os Líderes do Futuro?" e "Empatia Todo Dia". Estudioso sobre o impacto que a transformação digital causa nas relações humanas, afetando profundamente empresas, famílias e escolas. É colunista da rádio americana Nossa Rádio USA, na qual analisa temas atuais dos Estados Unidos e do Brasil, na perspectiva das competências do futuro. Realiza workshops e palestras para líderes e educadores, sobre o protagonismo e desenvolvimento das habilidades humanas em um mundo dominado pela tecnologia.

PEDRO AIHARA

Porta-voz do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. O jovem tenente se tornou o rosto e a voz conhecida por milhões de brasileiros que passaram a acompanhar pela TV, rádio, portais ou jornal impresso, as notícias e atualizações sobre o rompimento da barragem de Brumadinho. Ele também foi convidado para palestrar em um dos maiores eventos do mundo, o Brazil Conference, realizado em Boston, nos Estados Unidos. É bacharel em Prevenção de Catástrofes pelo CBMMG e em Direito pela UFMG. Pedro Aihara é especialista em Gestão de Projetos pela USP e em Gestão de Desastres pela Universidade de Yamaguchi, no Japão e mestrando em Direitos Humanos (UFMG). Pedro Aihara traz como reflexão em suas palestras, a serenidade, segurança, precisão das informações e a tranquilidade, mesmo em momentos de cansaço ou tensão. Chama a atenção pela clareza e objetividade em comunicar, pela capacidade de trabalhar em equipe, mesmo em momentos de extrema pressão e sempre transparece em sua fala o respeito ao caráter humano da operação.

LIVIA CAVALCANTE

Durante anos foi executiva no mercado financeiro do Brasil, há 7 anos se apaixonou pelo autoconhecimento e valor que as escolhas têm em sua vida. Desde então, se formou como Master Coach, Mentora, com formação em Dinâmicas Vivenciais IFT, formação em PNL pelo INAP, Graduada em Direito – UVA e Analista de Finanças FGV, CEO da Balumuka Treinamentos, Palestrante Internacional e foi a precursora da metodologia coaching em Angola. Atua hoje como treinadora comportamental e Mentora Executiva, de negócios e de carreira, somando mais de 5 mil horas de atendimentos, e como treinadora e palestrante, tem mais de 5.000 horas na aplicação de treinamentos com foco na metodologia Coaching e Mentoring, e é conectora de conteúdo.

TANDE

O eterno craque da Seleção Brasileira de Vôlei, um dos pilares na campanha que levou o Brasil a conquistar a primeira medalha de ouro em um esporte coletivo em Olimpíadas. Tande, o atleta que é o único no mundo a ser campeão mundial na quadra e na praia e que se transformou em apresentador e um dos maiores comentaristas da TV Globo. Em suas palestras, Tande discute de forma bem alegre as semelhanças e aprendizados da vida nas quadras e profissional. É com esse currículo, 15 títulos, 30 Olimpíadas, mais de 20 anos de carreira no esporte e um carisma que levanta multidões, que Tande desenvolve palestras sobre trabalho em equipe, resiliência, a importância de focar em resultados e jeitos possíveis de superar desafios individuais e coletivos.

CAROL PORTILHO

Palestrante, especialista em linguagem corporal, formação em Programação Neurolinguística, Perita Técnica e Especialista em Microexpressões Faciais. Especialista em linguagem corporal e formação em Programação Neurolinguística, se tornou Perita Técnica e Especialista em Microexpressões Faciais, atuando em sentenças em que a Justiça recorre a comunicação como solução para decifrar pessoas. Carol Portilho é uma das maiores especialistas na área no Brasil. Suas palestras e treinamentos já contribuíram com o desenvolvimento de milhares de pessoas e empresas em todo o país, dos mais diversos segmentos e portes. Pela Record, realiza análises técnicas de linguagem corporal para programa de TV. Não é por acaso que Carol Portilho não selimita como uma entusiasta da comunicação: seus projetos também contribuem com o desenvolvimento de pessoas que buscam se conhecerem, ser mais seguras e confiantes.

DIEGO NOLASCO

Possui graduação em Física pela Universidade Católica de Brasília (UCB), mestrado e doutorado em Biofísica Molecular pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e Pós-Doutorado pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), onde foi contratado como Cientista Visitante. Tem experiência em Biofísica Molecular, atuando principalmente nos seguintes temas: Dinâmica Molecular de proteínas e peptídeos intrinsecamente desordenados, enovelamento de proteínas e peptídeos, viabilidade energética da interação entre peptídeos e membranas. Foi Professor da Escola de Arquitetura e Ciências Exatas e Biológicas da UCB, onde atuou também como Coordenador de Campus. Foi Coordenador Científico e Gerente de Projetos do Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa (ISMEP) e Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Santa Marta. Hoje atua como Gerente de Projetos Científicos na Open Molecular Software Foundation (OMSF).

EDUARDO TEVAH

Profissional com mais de 30 anos de experiência nas áreas de gestão e formação de equipes e suas palestras e workshops têm trazido às empresas incrementos reais de vendas e relacionamento com clientes. O desafio de comandar pessoas o tornou reconhecido internacionalmente quando se trata de palestras e workshops ligados à liderança e à motivação de pessoas. Bacharel em Administração de Empresas pela UFRGS com especialização em Gestão de Pessoas, Tevah é diretor-presidente da DE Consultores Associados, possui cursos de especialização na Europa e Estados Unidos e é autor de quatro livros com mais de 200.000 exemplares vendidos. Palestrante, empresário e escritor. Eduardo Tevah reúne a vivência prática como gestor e consultor de grandes empresas nacionais e internacionais com o aprendizado contínuo em centros da

Europa e dos Estados Unidos. Seus eventos são marcados por uma profunda reflexão sobre a realidade empresarial, aliada a soluções 100% práticas. Atualmente reconhecido como um dos grandes nomes do Brasil nas áreas de Liderança, Vendas e Mudança Comportamental de Equipes, seu nome já foi requisitado pelas principais corporações que encontraram no seu trabalho soluções verdadeiras para conquista dos resultados almejados. Eduardo Tehav é escritor de 5 livros, que já somam mais de 300 mil exemplares vendidos. Além de promover workshops de abrangência nacional e internacional, em que já treinou e capacitou milhares de profissionais.

ALESSANDRA ASSAD

Master of Science in Business Administration in Neuromarketing na instituição de ensino Florida Christian University, jornalista especializada em management, com MBA em Direção Estratégica e Mestrado em Neuroliderança. Ao longo de duas décadas, atuou como repórter, apresentadora e âncora em televisões, rádios e agência de notícias. Entre 2003 e 2009 foi diretora de Redação da revista VendaMais. Hoje atua como professora nos MBAs da Fundação Getúlio Vargas em todo o Brasil e professora no Master of Science in Business Administration in Neuromarketing na Florida Christian University. É palestrante internacional, colunista de veículos de comunicação impressos e sites. Desde 2006 é sócia idealizadora e CEO da ASSIMASSAD - Desenvolvimento Humano. Autora dos livros Atreva-se a Mudar!, Leve o Coração para o Trabalho e A Arte da Guerra para Gestão de Equipes (este apenas para comunidade Europeia). Em 2014, teve seus três livros publicados na Europa pela Editora TopBooks Internacional. Em 2017, lançou o primeiro livro de Neuroliderança do Brasil, com o título "Liderança Tóxica".

MAURICIO LOUZADA

Palestrante internacional, Speaker oficial do TEDx, está entre os 5 palestrantes mais lembrados no "TOP OF MIND DE RH2017", ministra palestras desde 1998, formado em "Professional coach" pela Bridgestone AC (Londres), ministra cursos, palestras e treinamentos em empresas e universidades em todo o território nacional. Entre seus clientes figuram mais de 280 empresas, dentre elas grandes multinacionais. Recebeu o título "Palestrante do Ano" em 2006, 2008 e 2009 pelo Instituto Pró-Treinare, cuja avaliação se baseia no índice de satisfação das empresas contratantes. Em 2010 recebeu o título "Top of Business" na categoria Palestrante. Em 2010 e até 2015 recebeu o maior reconhecimento da América Latina na área de treinamentos: o "Latin American Q quality Awards". Em 2013, 2014 e 2015 recebeu o título de "Palestrante Motivacional do Ano para a América Latina". Suas palestras já foram vistas por mais de 1 milhão e meio de pessoas em 12 países.

DANIEL GODRI JR

Palestrante há mais de 20 anos. Realiza treinamentos sobre Motivação, Vendas, Atendimento ao cliente, Liderança e Marketing. Mais de 300 mil pessoas assistiram presencialmente suas palestras! Contratado pelas maiores empresas do Brasil e do Mundo. Daniel é especialista em Atendimento ao Cliente e Excelência em Serviços pelo Instituto Disney - Orlando - Flórida / EUA; Administrador de Empresas pela FAE Business School; MBA em Gestão de Negócios pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Pós graduado em Marketing pela Unifae; Pós graduado em Ética e Educação; Autor dos livros Mudanças e Oportunidades: 70 dicas para você vencer as montanhas do medo na vida e nos negócios; Venda Mais e Melhor, Sou Campeão por Natureza; Deus tem um plano para você e do lançamento "Negociação: a arte de comprar e vender bem!" Autor de mais de 30 treinamentos em DVD, entre eles Motivando para o Sucesso; Um líder de Sucesso, Como formar equipes Campeãs e Lucrativas, Venda Mais e Melhor, Motivação em Dose Dupla, entre outros.

2.2.2. "VI CONGRESSO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E LIDERANÇA"

JORGE FORBES

Psicanalista, psiquiatra, pensador, escritor, conferencista e criador de TerraDois – a tradução do mundo em que vivemos. Jorge Forbes, que encabeça a discussão da pós-modernidade no Brasil, é psicanalista e psiquiatra, doutor em psicanálise e em medicina. Autor de vários livros, especialmente sobre o tratamento das mudanças subjetivas na sociedade. Recebeu o Prêmio Jabuti em 2013. É criador e apresentador do programa TerraDois, da TV Cultura, eleito o melhor programa da televisão brasileira em 2017 pela Associação Paulista de Críticos de Artes (APCA).

CARLOS TONGO

Formado em Matemática, Física, Ciência da Computação, Turismo e Teologia. E formação em Gestão Estratégica e de pessoas pela Fundação Dom Cabral de Belo Horizonte, Fundação Galvani Luppi de São Paulo, Fundação Cristiano Ottoni de Belo Horizonte, Fundação de Tecnologia de Porto Alegre. É auditor Líder de Certificação ISO 9000 pela Instituição Batalas (Inglaterra). Autor dos livros "Organização que Aprende" e "As Grandes Lições que vem do Rock". Foi Instrutor Gerencial durante por 12 anos e Coordenador Nacional do Programa de Qualidade Total durante 5 anos, ambos na Caixa Econômica Federal. Na área de educação, foi coordenador de Qualidade da rede Mater Dei de Ensino, ganhadora do Prêmio Qualidade Brasil em educação. E diretor da Unopar (Universidade Norte do Paraná) Polo de Cruz Alta (RS) e Julio de Castilhos (RS). Tem a graça de há 35 anos só "lidar com gente".

VANIA FERRARI

Graduada em Marketing e pós-graduada em Gestão de Pessoas, com especialização em Melhoria Contínua de Processos e título de Green Belt pela GE e Black Belt pela VIVO, a consultora de carreiras e palestrante Vania Ferrari desenvolveu uma carreira multidisciplinar com passagens pelas áreas de Marketing Direto, Publicidade, Relacionamento com Cliente, Qualidade, Processos, Comunicação Interna, Responsabilidade Social, Operações e Finanças. Com habilidade para desenvolver conteúdo para treinamentos e consultorias de diferentes áreas de uma empresa, Vania é autora dos livros: "Manual de um gerente à beira de um ataque de nervos" e "Crônicas do bizarro mundinho corporativo". E há 10 anos faz palestras com abordagens diferenciadas e divertidas sobre gestão de mudança, liderança, automotivação, administração do tempo, melhoria contínua, inovação, neuromarketing e demais temas que visam contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal, com foco em transformar o trabalho numa fonte de aprendizado e felicidade. A consultora de carreiras também mantém um canal no YouTube e realiza treinamentos em empresas com o formato da comédia stand-up. Antes de abrir seu próprio negócio, Vania Ferrari trouxe nabagagem 30 anos como executiva em grandes corporações, como IBM, Vivo, Telefônica, Banco Sudameris, AOL, Semco, Salem, Repense, Thymus Branding e GE – o que a fez conhecer e entender o funcionamento das grandes organizações.

LIVIA MANDELLI

Especialista em remodelagem comportamental de executivos e consultora na área de Gestão de Pessoas na Mandelli & Loriggio Associados. Atualmente, também realiza a análise comportamental para auxiliar empresas a escolherem as pessoas certas para posições de liderança. Ao longo de sua trajetória, Livia vem atuando em coaching, mentoring, workshops de team building e autoconhecimento em liderança em empresas na Europa, na América do Norte e no Brasil. É palestrante e tem três livros publicados: "Liderança nua e crua: desvendando o lado feminino e masculino ao liderar", "Vestindo a Liderança: 14 comportamentos essenciais para a alta performance emocional" e "Imaginando e Desenhando a Liderança", este último em parceria com Pedro Mandelli e Antônio Loriggio. Professora convidada de MBAs da Fundação Dom Cabral, Livia é doutoranda em Comportamento Humano pela Walden University, nos EUA, mestre em Liderança pela University of Gloucestershire na Inglaterra, Psicopedagoga Organizacional e Administradora. Qualificada em EIQ2.0 (Inteligência Emocional), MBTI e MBTI Step II (traços de personalidade), DISC (estilo comportamental), HOGAN e Coach pela Graduate School of Master Coaching. Também tem certificações em Psicologia Positiva pela University of North Carolina nos EUA e em Inteligência Emocional em Liderança e Inteligência Emocional e Equipes, por meio da Fellipelli, consultoria de desenvolvimento humano.

BRAULIO BESSA

Bráulio se consagrou em 2017 como o Artista mais assistido das mídias sociais da Rede Globo. Vendo os "versos se bulir" desde muito cedo, aos 14 anos o menino de Alto Santo, interior do Ceará, rabiscava nos cadernos da escola seus primeiros versos. Tendo como principal fonte de inspiração a poesia de Patativa do Assaré, Bráulio Bessa também versava à sua maneira dos afetos da vida no sertão. Em 2012 com a criação de uma página na internet, sua poesia chegou voos distantes e tal como a ave canorapatativa, seu cantar ecoou todo o Brasil. Ultrapassando a marca de 100 milhões de visualizações em seus vídeos, o poeta também é recepcionado semanalmente pelas famílias brasileiras no programa de TV Encontro com Fátima Bernardes, do qual é consultor de Cultura Nordestina e apresenta sob um olhar poético temas diversos. Disseminando sua poesia aos quatro cantos, Bráulio é considerado um dos maiores ativistas da cultura nordestina no mundo.

PAULA HARRACA

A executiva que está redesenhando a inovação na indústria do aço e mineração da América Latina. Com experiência de quem começou há 18 anos na Argentina e, desde então, passou por Trinidad e Tobago, Canadá, Espanha e Luxemburgo antes de chegar ao Brasil, a Diretora de Futuro, Paula Harraca, da ArcelorMittal, um RH mais admirado do Brasil em 2020, tem como propósito de vida inspirar empresas a acreditarem no potencial humano e adotarem uma estratégia centrada nas pessoas. Para assim, co-criarem um futuro melhor. A partir do hoje.

DADO SCHNEIDER

Graduado em Comunicação e Pós-Graduado em Marketing pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, além de Mestre e Doutor em Comunicação pela PUC/RS. Nos primeiros vinte anos de sua experiência carreira, trabalhou em grandes agências de publicidade nacionais, como MPM, Ogilvy e DM9. Depois disso, tornou-se executivo de marketing da Claro (e é o próprio criador da marca), além de Consultor de grandes empresas. Nos últimos 10 anos, vem se consagrando como um dos mais requisitados palestrantes do Brasil, graças ao seu temperamento inovador. Foi considerado pelo site BuzzFeed como "um dos palestrantes imperdíveis da Campus Party" – de onde passou a ser Embaixador. Também escreveu "O mundo mudou... Bem naminha vez!", um livro com linguagem inovadora e atual, todo formado por posts e tweets.

LUIZ GAZIRI

Um dos pensadores mais provocativos da geração atual, utilizando as mais recentes descobertas científicas para remodelar nossa forma de pensar sobre negócios e comportamento humano. Seu trabalho foi elogiado por dezenas de cientistas de instituições como Harvard, Yale, Stanford e Wharton, sendo destaque também em veículos como CNN, Exame, Veja, Estadão, Globo, Bande CBN. Luiz Gaziri é autor de três livros e atua como consultor, palestrante e professor de pós-graduação na FAE Business School, PUCPR e ISAE/FGV. Sua missão é tornar a ciência acessível para que pessoas e organizações tomem melhores decisões e evitem erros custosos.

GRAZI MENDES

Com cerca de 20 anos de experiência com atuação em empresas nacionais e multinacionais de diversos segmentos, hoje está como Head de Diversidade, Equidade e Inclusão na ThoughtWorks, consultoria global de tecnologia. A Colunista da revista MIT Sloan Review Brasil, palestrante TEDx, co-fundadora da PONTE, hub de diversidade e inclusão, e do curso popular Pré Enem Morro do Papagaio, LinkedIn Top Voice em carreiras 2022. Também é professora convidada em programas de desenvolvimento de lideranças e cultura inclusiva nas principais escolas de negócios do Brasil. A Eleita pelo prêmio Ser Humano como personalidade profissional da área de Pessoas 2020 e reconhecida no ranking #TOP10 pela HR Influencer 2021, em todos os papéis que ocupa, Grazi se compromete com o futuro revolucionário que acredita: plural e inclusivo.

MARCOS PIANGERS

Já foi chamado de “guru” pelo portal UOL e “fenômeno da internet” pelo jornal O Globo. Já trabalhou na Rede Globo e coordenou equipes de inovação no sul do Brasil. Já palestrou para os maiores eventos e empresas do Brasil, e nos palcos de Portugal e Inglaterra, além de ser cinco vezes palestrante do TEDx, a maior conferência de ideias do mundo. Seus vídeos já alcançaram meio bilhão de visualizações na internet e sua palestra foi a mais bem avaliada por dois anos no maior evento demarketing digital da América Latina. É autor do best-seller O Papai é Pop com mais de 500 mil cópias vendidas no Brasil, Portugal, Espanha, Inglaterra e Estados Unidos e chamado por revistas portuguesas de “o pai mais cool do Brasil”. Participa do projeto literário Letters To My Young Self, que já contou com participação de Paul McCartney e Jamie Oliver. Com mais de 5 milhões de fãs nas redes sociais, ficou entre os melhores influenciadores de 2020 na categoria comportamento do Prêmio iBest e venceu o Prêmio Influenciadores 2020. Este ano, O Papai é Pop vai para os cinemas, o filme será interpretado por Lázaro Ramos Paolla Oliveira.

2.22.3. Palestra: DESAFIOS DO TRABALHO HÍBRIDO – CRIATIVIDADE, PRODUTIVIDADE E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
ANDREA IORIO

Com mais de 10 anos de experiência em empresas multinacionais de tecnologia, Andrea Iorio nasceu em Genova, na Itália, e já atuou como Chief Digital Officer (CDO) da divisão de Produtos Profissionais da L'Oréal Brasil, sendo também membro do Comitê Executivo da divisão. Também, o Andrea lançou o Tinder no Brasil, e esteve a frente do App por quase 5 anos: iniciou em 2014, com o objetivo de lançar oficialmente o produto no Brasil e nos demais países da América Latina. Começou como Diretor de Marketing e rapidamente fez do Brasil o mercado número 2 do Tinder no mundo. Entre 2017 e 2018, atuou como Country Manager – onde cuidava da operação no Brasil e na América Latina, gerenciando a equipe interna e agências externas para continuar a melhorar a performance do Tinder em termos de growth, percepção de marca e monetização. Nesse último aspecto, Andrea levou o Tinder a ser o App que mais faturou no App Store do Brasil em 2017. Hoje ele é palestrante agenciado com exclusividade pela DMT Palestras, escritor e professor de MBA na Fundação Dom Cabral. Em seus conteúdos e palestras, ele compartilha reflexões e provocações sobre negócios na interseção de tecnologia, filosofia e neurociência de forma única com seus milhares de seguidores no LinkedIn, no seu podcast Metanoia Lab – que está no top 100 mais ouvidos de Negócio no Brasil – e em suas centenas de palestras por ano, fomentando o desenvolvimento de profissionais e negócios de diversos setores e tamanhos. É autor do livro “6 Competências da Transformação Digital” que elencou na lista dos livros de negócios mais vendidos pela Amazon na área de Gestão de Pessoas, em sua semana de lançamento. Graduado em economia pela Universidade Bocconi, em Milão (Itália), e com Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade Johns Hopkins, em Washington (EUA), além disso, Andrea é faixa marrom de Jiu Jitsu e fluente em 5 idiomas (inglês, português, espanhol, italiano e francês).

2.22.4. Palestra: CULTURA E COMPETÊNCIAS PARA DESENVOLVER O INTRAEMPREENDEDORISMO
MARIA FLÁVIA BASTOS

Especialista em educação executiva e escritora, Maria Flávia Bastos tem colaborado para o desenvolvimento da humanização nas práticas de gestão de organizações de todo Brasil. Sua abordagem singular propõe novos olhares sobre os conceitos que sustentam ações dentro da realidade empresarial, com o objetivo de fomentar novas formas de pensar e agir. Doutora em Administração, é professora da Fundação Dom Cabral e PUC-RS. Autora de quatro livros: “Quando me Reinventei: lições de pessoas e empresas”, “Não-manual do Empreendedorismo”, “Educação e Empreendedorismo Social” e “Ainda não temos respostas: Reflexões sobre uma economia baseada no afeto”. Maria Flávia é hoje uma das palestrantes mais requisitadas do país. Se destaca pela capacidade de instigar mudanças, articular seu vasto conteúdo com os desafios de profissionais e empresas contemporâneas. Já palestrou em grandes eventos em todo o Brasil, tendo como clientes empresas dos mais diversos segmentos como Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Unimed, Sicoob, SESCOOP, Magnesita, Vale, Vallourec, AngloGold, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, Localiza, Pif Paf, Aurora, Rede Globo e suas afiliadas, dentre outras em todo território nacional.

2.22.5. Palestra: CONSTRUINDO RESULTADOS – DO COMUM AO EXTRAORDINÁRIO
GUSTAVO ZILLER

Formou-se em Publicidade e Propaganda pela PUC-MG, e especializou-se em Produção Digital em Rádio e TV, pelo Brighton College of Technology, na Inglaterra. Empreendedor Endeavor, fundou algumas empresas e vendeu outras. Há 3 anos, depois de um colapso nervoso em São Paulo, decidiu deixar sua vida estressante de publicitário e executivo, e passou a ser montanhista em aprendizado. Essa mudança deu origem ao seu primeiro livro, “Escalando Sonhos”, sobre a jornada ao Campo Base do Monte Annapurna, no Nepal. Hoje, se dedica ao projeto 7CUMES, transmitido pelo Canal OFF, em que escala as montanhas mais altas de cada continente na primeira tentativa e no prazo de trinta meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.23. Além da notória especialização da empresa em questão, já exaustivamente demonstrada nos itens anteriores, destaca-se, por oportuno, a exclusividade comercial do produto. Conforme se verifica ao longo deste Projeto Básico, bem como da Proposta Comercial, SEI nº 24124646, tanto o evento TOP 10 Empresarial, quanto o Congresso em Excelência e Gestão consistem em um pacote de ações voltadas ao desenvolvimento de várias habilidades necessárias ao desempenho de atividades de liderança, habilidades essas já previamente identificadas como necessidades de capacitação por parte deste Ministério da Economia, conforme relatado no item 2.6.

2.24. Além disso, a empresa é a única a oferecer a possibilidade de desenvolvimento dessa gama de habilidades em um formato concentrado (um único dia), com profissionais renomados e com ampla experiência profissional nas áreas a que se propõe a lecionar. Dado o dinamismo do Ministério da Economia e pouco tempo que as lideranças dispõem para participar de eventos dessa natureza, o formato proposto se mostra ideal para atender as necessidades técnicas de desenvolvimento, considerando o limitado espaço de tempo para desenvolvê-las.

2.25. O pacote de palestras que se pretende contratar também se mostra não só singular, mas como também adequado às necessidades do órgão. São 3 (três) palestras com temas atuais e urgentes, conforme se demonstra a seguir:

2.25.1. *Desafios do Trabalho Híbrido - Criatividade, Produtividade e Transformação Digital* - O tema se mostra muito pertinente para o momento atual e sobre o conteúdo dessa palestra, a N Produções descreve o seguinte: “O trabalho deixou de ser uma tendência causada pela pandemia para se tornar um meio definitivo de trabalho. Organizações de todos os portes foram obrigadas a se adaptarem a essa realidade, causando impactos em todos os níveis hierárquicos. Diante deste cenário, novas competências e desafios foram integradas às rotinas dos profissionais, e mais do que nunca, a criatividade, a produtividade e a adaptação a transformação digital se tornaram essenciais para o profissional que deseja maximizar seus resultados”;

2.25.2. *Cultura e Competências para desenvolver o intraempreendedorismo* - A temática objeto desta ação também é de extrema importância para esta Pasta e, isso se verifica, de acordo com o disposto a esse respeito a seguir: “Um profissional curioso, disposto a correr riscos, pautado por inovação e pela busca de oportunidades que colaborem com o crescimento da organização são características do intraempreendedor. Maria Flávia apresenta nesta palestra insights importantes para os profissionais que desejam criar um ambiente propício ao desenvolvimento do intraempreendedorismo”;

2.25.3. *Construindo resultados - do comum ao extraordinário* - Esta ação tem significativa importância, visto que, conforme exposto pela empresa fornecedora, em sua abordagem o palestrante, Gustavo Ziller, “fez um estudo-reflexão sobre um padrão para nos manter no caminho certo”. Sobre este tema, destacou-se, ainda, que “nesse mundo instantâneo que vivemos à beira da singularidade, o que move nossos acertos? Nossa curiosidade? Ou diminui nossa ansiedade? Aqui, Ziller mostra o padrão que nos mantém na trilha do extraordinário”.

2.26. Conforme demonstrado acima, todos os temas propostos são aderentes a uma necessidade específica deste órgão e, além disso, o pacote objeto da proposta da empresa se mostra exclusivo e único para o atendimento das necessidades expostas e, conseqüentemente, do interesse público.

2.27. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93, a qual regulamentada o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação.

2.28. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

2.29. Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nosso)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (grifos nosso)

Face ao exposto, a contratação do evento configura situação singular, ensejando a realização de contratação direta, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/93, in verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. (...)

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.30. O enquadramento do objeto de contratação nos dispositivos legais citados encontra amparo, ainda, na Decisão 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, e nos entendimentos e razões expostas pelo Ministro Relator, Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, que respaldou a referida Decisão, a seguir descrita:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 13 c/c com art. 25, da Lei 8.666/93.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993*.

5.2. A escolha do prestador do serviço "Ene Treinamentos Cursos e Eventos - Eireli" foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. O prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, existindo assim, singularidade da natureza do serviço.

5.2.2. Observa-se que os eventos propostos serão realizados com palestrantes de alto nível de especialização nas temáticas propostas. Este Ministério tem mais de 40 mil servidores em seu quadro de servidores ativos e presa pelo eficiente desenvolvimento do seus servidores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Evento tenha como público alvo servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente com licitação e contratação pública.

6.1.2. Os eventos sejam oferecidos nas modalidades Presencial e Ensino a Distância - EaD, via plataforma digital, com instrutor.

6.1.3. Haja adequação à realidade da Administração Pública.

6.1.4. Os eventos on line deverão ficar disponíveis na plataforma por 30 dias após a sua realização.

6.1.5. A Instituição deverá fornecer certificado de participação digital.

6.1.6. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

6.1.6.1. serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;

6.1.6.2. natureza singular do serviço; e

6.1.6.3. notória especialização do contratado;

6.2. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

6.3. As obrigações das partes constam de seção específica deste Projeto Básico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. As execuções dos eventos na modalidade on line serão transmitidas pela plataforma de EaD da N Produções, na qual apresenta os seguintes recursos:

7.1.1.1. Sistema de credenciamento dos participantes totalmente online – Reduzindo os processos para inscrição e facilitando o controle de vagas e de participantes;

7.1.1.2. Relatório de acesso – Relatório detalhado de visualização dos vídeos e lista de presença dos participantes;

7.1.1.3. Certificados online – Certificado digital emitido para os participantes apenas após a conclusão de visualização de cada palestra;

7.1.1.4. Biblioteca virtual – Todos os vídeos ficarão disponíveis na plataforma pelo prazo de até 30 (trinta) dias após sua exibição ao vivo, para todos os participantes;

7.1.1.5. Multiplataforma – A plataforma EaD da N Produções poderá ser acessada de qualquer dispositivo que possua acesso à internet.

7.2. A execução dos serviços será iniciada na data de 13/04/2022, na forma que segue:

7.2.1. TOP 10 Empresarial - 13 e 14/06/2022 - EaD

7.2.2. VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança - 26/08/2022 - EaD

7.2.3. Palestras:

7.2.3.1. Desafios do trabalho híbrido – criatividade, produtividade e transformação digital - a Definir - EaD.

7.2.3.2. Cultura e Competências para Desenvolver o Intraempreendedorismo - a Definir - Presencial.

7.2.3.3. Construindo resultados – do comum ao extraordinário - a Definir - Presencial.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.22. Promover as alterações nas datas de realização do evento, conforme solicitação da Administração em virtude da Pandemia da COVID-19 ou por determinação legal.
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a finalização do conteúdo previsto para os eventos e a avaliação da turma;
- 13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes;
- 14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.2. O pagamento poderá ser realizado em parcela única, à vista, na hipótese de concessão de desconto de 10% (dez por cento), proporcionando economia de recursos à Administração.
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1. o prazo de validade;
- 15.5.2. a data da emissão;
- 15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.5.5. o valor a pagar; e
- 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato em questão 8 (oito) meses.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 17.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade EaD, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- ii) **Multa de:**

(1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 7% (sete por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 2% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor por turma ou por ocorrência
2	0,4% ao dia sobre o valor por turma ou por ocorrência
3	0,8% ao dia sobre o valor por turma ou por ocorrência
4	1,6% ao dia sobre o valor por turma ou por ocorrência
5	3,2% ao dia sobre o valor por turma ou por ocorrência

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
5	Executar a capacitação em desacordo com os requisitos de qualidade exigidos;	05
6	Não cumprir o conteúdo programático, em sua totalidade, disposto no item 3.1 deste projeto básico;	05
7	Não apresentar e resolver os casos práticos;	05
8	Não entregar o certificado de conclusão ao servidor participante, por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste projeto básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DO SERVIÇO

- 19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 19.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 19.11. Habilitação Jurídica:
- 19.12. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.14. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 19.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 19.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 19.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.14.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;
- 19.14.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 19.14.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

20.1. Conforme Proposta Comercial (SEI nº 24124646), o valor cobrado pela pretensa contratada é de R\$ 1.179.200,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e duzentos reais), para capacitar até 2.180 (dois mil, cento e oitenta) servidores, sendo o evento "TOP 10 Empresarial", com carga horária de 12h e valor de R\$ 500.000,00 para capacitar 500 servidores, o "VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança" com carga horária de 8h e valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) para capacitar até 780 servidores e as 3 Palestras, com carga horária de 1h30 cada sendo 2 com e valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e 1 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para capacitar até 300 (trezentos) servidores em cada palestra, conforme descrito no Item 1.1.

20.2. PREÇOS REFERENCIAIS

20.2.1. Para verificar se o valor proposto pela ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS - EIRELI estava compatível com o valor praticado com outras instituições públicas, deu-se início à pesquisa no painel de preços, tendo o retorno da busca encontrado somente um resultado referente à contratação do V Congresso Excelência em Gestão e Liderança, em 2021, conforme documento SEI nº 24402302.

20.2.2. Nesse sentido, foram anexados aos autos documentos fiscais de objetos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até (um) ano, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DOC.	CONTRATANTE	NOME DO EVENTO	VALOR	Nº SEI
1.031	Banco do Brasil	Congresso Excelência em Gestão e Liderança 2021	R\$ 8.550,00	24165260
1.037	Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari	Congresso Excelência em Gestão e Liderança 2021	R\$ 1.000,00	24165273
2.998	Instituto Serdezello ISC TCU	Congresso Excelência em Gestão e Liderança 2021	R\$ 2.940,00	24165315
996	SERPRO - Sede - Brasília	Palestra "Transformação Digital e Mentalidade Digital"	R\$ 45.000,00	24240458
3.013	Agência Nacional de Mineração	Palestra "Dias difíceis - como manter a calma no caos"	R\$ 17.600,00	24240499
1.033	Serviço Nacional Apred. Coopertivismo - SESCOOP Bahia	Palestra "Desenvolvendo Habilidades"	R\$ 25.000,00	24240523

20.2.3. Ademais, consta no processo de contratação folder do VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança 2022, (SEI nº 24153349) onde constam os valores praticados no mercado.

20.2.4. Dessa forma, resta comprovado que o preço supracitado, ofertado em proposta ao Ministério da Economia é compatível com o praticado pelo mercado.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes à execução do objeto ocorrerão à conta do orçamento da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, na dotação abaixo discriminada:

UGR: 170006
 Programa de Trabalho: 04122003220000001
 Plano Orçamentário: 0001
 Natureza de Despesa: 339039
 PI: S6401DGP
 Processo: 10199.102598/2022-78

Documento assinado eletronicamente
 VINICIUS DELGADO DA FONSECA ASSIS
 Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas

Documento assinado eletronicamente
 DANIEL PIRES DE CASTRO
 Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo o Projeto Básico.

Documento assinado eletronicamente
 LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA
 Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pires de Castro, Coordenador(a)-Geral, em 05/05/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Luciola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, em 05/05/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Delgado da Fonseca Assis, Coordenador(a), em 05/05/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **24387847** e o código CRC **BA3FD4BB**.